



PREFEITURA DE  
**MONSENHOR  
TABOSA**



MUNICÍPIO  
VERDE



a) Será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) que apresentar(em) a execução de serviços de gerenciamento pela licitante de, no mínimo, **12 (doze) meses**, justifica-se a exigência devido a complexidade do objeto e as quantidades estimadas.

a.1) Será aceito o somatório de atestados desde que os diferentes atestados se refiram a serviços executados de forma concomitante, ou seja, execução de serviços em algum período, simultâneos.

**II - Declaração da licitante** (conforme modelo), sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da licitante, de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais de prestação dos serviços, das dificuldades de recrutamento de pessoal com a qualificação mínima exigida, do curso de capacitação inicial, para os serviços objeto desta licitação e as dificuldades da gestão de pessoal em razão das peculiaridades dos serviços (rotatividade, absenteísmo elevados, entre outros), mas que se sujeita às condições e prazos estabelecidos e compromete-se a cumpri-los na íntegra com excelência, presteza e qualidade.

#### **6.2.6. Outros documentos**

- a.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- a.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- a.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
- a.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- a.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA DE  
**MONSENHOR  
TABOSA**



### MODELO DE DECLARAÇÃO

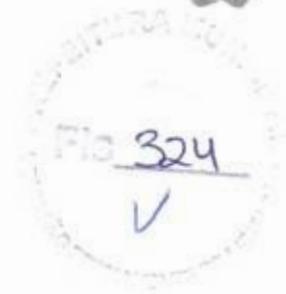
(RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais da prestação de serviço, das dificuldades de recrutamento de pessoal, qualificação mínima exigida, do curso de capacitação inicial, mas que aceita as condições e prazos estabelecidos e comprometo a cumpri-los com excelência, presteza e qualidade.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome completo do representante legal  
CPF sob nº



PREFEITURA DE  
**MONSENHOR  
TABOSA**



## ANEXO I.1 DO EDITAL ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





PREFEITURA DE  
**MONSENHOR  
TABOSA**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 20241023001

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Os serviços almeçados com a contratação são considerados pela Constituição da República Federativa do Brasil como serviços essenciais, os quais não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de graves prejuízos à sociedade deste município. Para que os serviços prestados pelos órgãos: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE NEGÓCIOS RURAIS E ABASTECIMENTO; SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE OBRAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO se concretizem, faz-se necessário que seja movida toda uma volumosa força de trabalho, pois diversas ações correlatas ao ensino, como, por exemplo, limpeza, preparo de alimentos, transporte, serviços administrativos e de informática, precisam ser implementadas para que a máquina municipal funcione a contento. Para manter a continuidade dos serviços, é essencial que a contratação se mantenha regular e em perfeita consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A contratação deve-se efetivar em razão necessidade de mão de obra específica para os serviços licitados no quadro permanente desta Municipalidade. Oportuno registrar que esses serviços são necessários para garantir o atendimento adequado das funções de apoio administrativo nas atividades desenvolvidas nas unidades administrativas de âmbito municipal de Monsenhor Tabosa/CE. Frise-se que a execução indireta das atividades de apoio não se trata da atividade finalística desta municipalidade, devendo ser mencionado que a contratação se mostra benéfica a administração em função não haver estrutura própria para tal fim. Destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns e tem caráter continuado, os quais visam melhoria das atividades prestadas pela instituição, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.

Ressaltamos que, os serviços cuja contratação aqui se justifica, são indispensáveis ao bom funcionamento dos equipamentos dos órgãos contratantes, pois dizem respeito ao preenchimento cargos de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, visam assegurar a continuidade do atendimento dos serviços específicos. Por isso é fundamental que não haja interrupção de seus serviços auxiliares que são essenciais para o seu funcionamento.

A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais. Ressaltamos ainda que a adoção do SRP se justifica nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 102/GAB/PMMT, 16 de janeiro de 2024, pois os serviços serão prestados ao longo do ano, de forma parcelada e de acordo com a demanda necessária.



**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID Nº. 07693989000105-0-000009/2024 - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; 07693989000105-0-000005/2024 - Secretaria Municipal de Negócios Rurais e Abastecimento; 07693989000105-0-000003/2024 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto; 07693989000105-0-000010/2024 - Secretaria Municipal de Saúde; 07693989000105-0-000011/2024 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 07693989000105-0-000006/2024 - Secretaria Municipal de Obras e 07693989000105-0-000002/2024 - Secretaria Municipal da Educação.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

**a) Requisitos de habilitação para julgamento:**

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal Nº. 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência.

**b) Requisitos para fins de contratação:**

Não há requisitos específicos para fins de contratação.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	600	12	7200
AGENTE ADM. CONTABILIDADE	8	440	12	5280
AGENTE ADM. CONTROLADORIA	8	660	12	7920
AGENTE ADM. COMPRAS	8	220	12	2640
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	400	12	4800
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	8	220	12	2640
IGD				
CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	880	12	10560
ENTREVISTADOR	8	880	12	10560
CREAS				



CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	440	12	5280
ASSESSOR JURÍDICO	8	220	12	2640
PEDAGOGA	8	220	12	2640
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	220	12	2640
<b>CRIANÇA FELIZ</b>				
CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
VISITADOR	8	880	12	10560
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	440	12	5280
<b>CRAS</b>				
CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	880	12	10560
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	440	12	5280
ORIENTADOR SOCIAL	8	880	12	10560
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	8	220	12	2640
VIGIA DIURNO	8	440	12	5280
AGENTE ADMINISTRATIVO (COMUNICAÇÃO)	8	220	12	2640
GERENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS	8	220	12	2640
AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	8	220	12	2640
MOTOBOY	4	100	12	1200
ENTREVISTADOR	8	220	12	2640
PEDAGOGA	8	220	12	2640
<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>				
CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	200	12	2400
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	600	12	7200
VIGIA SEDE DIURNO	8	440	12	5280
VIGIA SEDE NOTURNO	8	440	12	5280
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				
CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
MONITOR ESCOLAR	8	9680	12	116160
MONITOR ESCOLAR	4	13000	12	156000
MONITOR ESCOLAR EDUCA+	4	13900	12	166800
AUXILIAR DE SALA	4	7400	12	88800
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	1000	12	12000
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	4	700	12	8400
VIGIA NOTURNO	8	2860	12	34320
VIGIA DIURNO	4	1200	12	14400
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	9900	12	118800
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	4400	12	52800
<b>SECRETARIA DE NEGÓCIOS RURAIS E ABASTECIMENTO</b>				



CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
OPERADOR DE MÁQUINAS	8	440	12	5280
CONDUTOR DE TRANSP. GRANDE PORTE	8	440	12	5280
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	8	220	12	2640
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	400	12	4800
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	200	12	2400
MOTORISTA	4	750	12	9000
<b>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>				
CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
ENTIJOLADOR	8	440	12	5280
CALCEITEIRO	8	440	12	5280
SERVENTE	8	1320	12	15840
CONDUTOR DE TRANSP. GRANDE PORTE	8	440	12	5280
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	1980	12	23760
GARI	8	1980	12	23760
COLETADOR DE ANIMAIS	8	440	12	5280
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	440	12	5280
VIGIA NOTURNO	8	220	12	2640
ELETRICISTA	8	220	12	2640
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>				
CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	8	1540	12	18480
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	6	1050	12	12600
AUXILIAR DE PESSOAL	4	2200	12	26400
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	1980	12	23760
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	900	12	10800
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	1320	12	15840
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	600	12	7200
VIGIA	4	600	12	7200

A quantidade solicitada foi cuidadosamente calculada com base em análises detalhadas das necessidades atuais. Levando em consideração os dados disponíveis, como o tamanho da população atendida, padrões de consumo, demanda sazonal e projeções futuras, concluímos que a quantidade especificada é suficiente para atender às necessidades básicas. Além disso, foram considerados fatores como eficiência na utilização de recursos públicos e a importância de evitar o desperdício. Portanto, a quantidade solicitada reflete precisamente a necessidade básica identificada, garantindo uma alocação responsável e eficaz dos recursos públicos.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Considerando o término do prazo do contrato nº GM-PP008/21 que tinha como objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E BUROCRATICOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE e visto que ainda não existe previsão de Concurso Público para as áreas contempladas nos mesmos e tampouco servidores suficientes para exercer as atividades do objeto desta Licitação, tendo vista que se trata de serviços ininterruptos, de natureza contínua e indispensável, não podendo sofrer paralisação, assegurando assim um bom atendimento aos servidores, colaboradores, pacientes e usuários que transitam nas unidades administrativas, desta forma se faz necessário o certame licitatório para contratação de mão de obra terceirizada.

*(Handwritten signatures and stamps)*



A solução que atende aos interesses e necessidades dos órgãos do Município de Monsenhor Tabosa/CE é a prestação continuada de serviços, com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, pelo período de 12 meses, fornecendo apoio e suporte à consecução das ações finalísticas de cada órgão municipal interessado.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pelo Departamento de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal nº. 101/GAB/PMMT, 16 de janeiro de 2024, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao Departamento de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 15.163.329,60 (quinze milhões cento e sessenta e três reais trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

O processo de pesquisa de preço foi realizado conforme a planilha de custos anexada na Solicitação para realização de pesquisa de preço, de acordo com a planilha abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL															
IGD															
CARGO	QTD HORAS DIA	QTD TOTAL DE HORAS ANUAL	SALÁRIO	VALOR HORAS SALÁRIO		QTD DE HORAS P/ MÊS	INSAL	PER IC.	ENCARGOS	MON T.A	TX DE ADM	TRI B.	MON T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	10560	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	880									
ENTREVISTADOR	8	10560	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	880									
TOTAL IGD															
CREAS															
CARGO	QTD HORAS DIA	QTD TOTAL DE HORAS	SALÁRIO	VALOR HORAS SALÁRIO	QUANT. TOTAL DE MÊS	QTD DE HORAS P/ MÊS	INSAL	PER IC.	ENCARGOS	MON T.A	TX DE ADM	TRI B.	MON T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	5280	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	440									
ASSESSOR JURIDICO	8	2640	R\$ 1.776,66	R\$ 8,08	12	220									
PEDAGOGA	8	2640	R\$ 2.636,71	R\$ 11,99	12	220									

*[Handwritten signatures and initials]*



AGENTE ADMINISTRATIVO	8	264 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	220										
<b>TOTAL CREAS</b>																

<b>CRIANÇA FELIZ</b>																
CARGO	QTD HO RAS DIA	QTD TOT AL DE HO RAS	SALÁR IO	VAL OR HOR A SALÁ RIO	QUA NT. TOT AL DE MÊS	QTD DE HO RAS P/ MÊS	INSAL	PER IC.	ENCA RGOS	MON T.A	TX DE A D M	TRI B.	MON T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL	
VISITADORA	8	105 60	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	880										
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	528 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440										

<b>TOTAL CRIANÇA FELIZ</b>																
<b>CRA S</b>																
CARGO	QTD HO RAS DIA	QTD TOT AL DE HO RAS	SALÁR IO	VAL OR HOR A SALÁ RIO	QUA NT. TOT AL DE MÊS	QTD DE HO RAS P/ MÊS	INSAL	PER IC.	ENCA RGOS	MON T.A	TX DE A D M	TRI B.	MON T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	105 60	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	880										
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	528 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440										
ORIENTADOR SOCIAL	8	105 60	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	880										
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	8	264 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	220										
VIGIA DIURNO	8	528 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440										
AGENTE ADMINISTRATIVO (COMUNICAÇÃO)	8	264 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	220										
GERENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS	8	264 0	R\$ 2.500,0 0	R\$ 11,36	12	220										
AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	8	264 0	R\$ 2.500,0 0	R\$ 11,36	12	220										
MOTOBOY	4	120 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	100		R\$ 1,93								
ENTREVISTADOR	8	264 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	220										
PEDAGOGA	8	264 0	R\$ 2.533,3 3	R\$ 11,52	12	220										

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS RURAIS E ABASTECIMENTO**

CARGO	QTD HO RAS DIA	QTD TOT AL DE HO RAS	SALÁR IO	VAL OR HOR A SALÁ RIO	QUA NT. TOT AL DE MÊS	QTD DE HO RAS P/ MÊS	INSAL	PER IC.	ENCA RGOS	MON T.A	TX DE A D M	TRI B.	MON T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL
-------	-------------------------	-------------------------------------	-------------	--------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	-------	------------	--------------	------------	-------------------------	-----------	------------	-------------	-----------------



OPERADOR DE MAQUINAS	8	528 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440									
CONDUTOR DE TRANSP. GRANDE PORTE	8	528 0	R\$ 1.514,0 0	R\$ 6,88	12	440									
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	8	264 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	220									
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	480 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	400									
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	240 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	200									
MOTORISTA	4	900 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	750									
<b>TOTAL MENSAL - SECRETARIA DE NEGÓCIOS RURAIS E ABASTECIMENTO</b>															

**SECRETARIA DE CULTURA**

CARGO	QTD HO RAS DIA	QTD TOT AL DE HO RAS	SALÁR IO	VAL OR HOR A SALÁ RIO	QUA NT. TOT AL DE MÊS	QTD DE HO RAS P/ MÊS	INSAL /AD NOT	PER IC.	ENCA RGOS	MON T.A	TX DE A D M	TRI B.	MON T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	240 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	200									
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	720 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	600									
VIGIA SEDE DIURNO	8	528 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440									
VIGIA SEDE NOTURNO	8	528 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440	1,28								
<b>TOTAL MENSAL - SECRETARIA DE CULTURA</b>															

**SECRETARIA DE SAÚDE**

CARGO	QTD HO RAS DIA	QTD TOT AL DE HO RAS	SALÁR IO	VAL OR HOR A SALÁ RIO	QUA NT. TOT AL DE MÊS	QTD DE HO RAS P/ MÊS	INSAL	PER IC.	ENCA RGOS	MON T.A	TX DE A D M	TRI B.	MON T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	8	184 80	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	154 0	R\$ 1,28								
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	6	126 00	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	105 0	R\$ 1,28								
AUXILIAR DE PESSOAL	4	264 00	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	220 0	R\$ 1,28								
AUXILIAR DE LIMPEZA	6	237 60	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	198 0	R\$ 1,28								
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	108 00	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	900	R\$ 1,28								
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	158 40	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	132 0	R\$ 1,28								
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	720 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	600	R\$ 1,28								

*[Handwritten signatures and initials]*



VIGIA	4	720 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	600	R\$ 1,28								
<b>TOTAL MENSAL - SECRETARIA DE SAÚDE</b>															

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CARGO	QTD HO RAS DIA	QTD TOT AL DE HO RAS	SALÁR IO	VAL OR HOR A SALÁ RIO	QUA NT. TOT AL DE MÊS	QTD DE HO RAS P/ MÊS	INSAL	PER IC.	ENCA RGOS	MON T.A	TX DE A D M	TRI B.	MON T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	720 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	600									
AGENTE ADM CONTABILIDADE	8	528 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440									
AGENTE ADM CONTROLADORIA	8	792 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	660									
AGENTE ADM. COMPRAS	8	264 0	R\$ 1.441,3 3	R\$ 6,55	12	220									
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	480 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	400									
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	8	264 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	220									
<b>TOTAL MENSAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>															

**SECRETARIA DE OBRAS**

CARGO	QTD HO RAS DIA	QTD TOT AL DE HO RAS	SALÁR IO	VAL OR HOR A SALÁ RIO	QUA NT. TOT AL DE MÊS	QTD DE HO RAS P/ MÊS	INSAL JAD. NOT	PER IC.	ENCA RGOS	MON T.A	TX DE A D M	TRI B.	MON T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL
ENTUJOLADOR	8	528 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440									
CALCETEIRO	8	528 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440									
SERVENTE	8	158 40	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	132 0									
CONDUTOR DE TRANSP. GRANDE PORTE	8	528 0	R\$ 1.514,0 0	R\$ 6,88	12	440									
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	237 60	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	198 0									
GARI	8	237 60	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	198 0	R\$ 2,57								
COLETADOR DE ANIMAIS	8	528 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440									
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	528 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440									
VIGIA NOTURO	8	264 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	220	R\$ 1,28								
ELETRICISTA	8	264 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	220		R\$ 1,93							



TOTAL MENSAL - SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	QTD HORAS DIA	QTD TOTAL DE HORAS	SALÁRIO	VALOR HORAS SALÁRIO	QUANT. TOTAL DE MÊS	QTD DE HORAS P/ MÊS	INSAL. JAD. NOT	PER. IC.	ENCARGOS	MON. T.A	TX. DE A. D. M	TRI. B.	MON. T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL
MONITOR ESCOLAR	8	116 160	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	968 0									
MONITOR ESCOLAR	4	156 000	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	130 00									
MONITOR ESCOLAR EDUCA+	4	166 800	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	139 00									
AUXILIAR DE SALA	4	888 00	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	740 0									
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	120 00	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	100 0									
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	4	840 0	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	700									
VIGIA NOTURNO	8	343 20	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	286 0	1,28								
VIGIA DIURNO	4	144 00	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	120 0									
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	116 800	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	990 0									
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	528 00	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	440 0									
TOTAL MENSAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO															

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Global
MODO DE DISPUTA	Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Não é possível o parcelamento da solução. A concentração dos itens da solução visa proporcionar maior nível de controle pela prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa. Durante a execução dos serviços, garantindo o aumento da eficiência e a maior facilidade no cumprimento do objeto contratado, objetivando sempre o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação dos serviços, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação.

*(Handwritten signatures and initials)*

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Contratar mão de obra para a administração pública é fundamental por várias razões importantes:

**Eficiência e Eficácia:** Pessoas qualificadas podem executar tarefas com mais eficiência e eficácia, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada.

**Conhecimento Especializado:** Profissionais capacitados trazem conhecimento especializado para lidar com as complexidades e desafios específicos enfrentados pelo setor público. Isso é essencial para lidar com questões regulatórias, políticas e administrativas.

**Transparência e Responsabilidade:** Contratar mão de obra qualificada ajuda a promover transparência e responsabilidade na administração pública. Profissionais treinados estão mais bem preparados para lidar com questões de prestação de contas e para garantir que os processos sejam conduzidos de forma ética e conforme as leis e regulamentos.

**Inovação e Melhoria contínua:** Pessoas talentosas trazem novas ideias e perspectivas para a administração pública, promovendo a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos.

**Atendimento ao Público:** Funcionários qualificados são essenciais para fornecer um serviço público de qualidade aos cidadãos. Eles são a face da administração pública e desempenham um papel crucial no atendimento e na satisfação do público.

**Redução de Riscos e Erros:** Profissionais treinados e competentes reduzem a probabilidade de erros e o risco de má administração, o que pode levar a consequências adversas para a sociedade e para a reputação do governo.

**Desenvolvimento Institucional:** Investir em mão de obra qualificada ajuda a desenvolver as capacidades institucionais do setor público a longo prazo, criando uma base sólida para a prestação de serviços eficientes e de qualidade.

Em resumo, a contratação de mão de obra qualificada é essencial para garantir que a administração pública seja capaz de cumprir sua missão de forma eficaz, transparente e responsável, atendendo às necessidades e expectativas dos cidadãos.

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Os serviços, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Nesse sentido, visando dotar os órgãos municipais de Monsenhor Tabosa de um quadro terceirizado de apoio administrativo capaz de auxiliar na execução de atividades acessórias no âmbito municipal e suas unidades, proporcionando de forma a tornar mais ágil e produtiva a atuação dos servidores das secretarias e dos dirigentes no cumprimento primordial de suas prerrogativas e funções, bem como facilitar o exercício de suas atribuições e competências.



**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)**

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)**

Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços, observando, no que for cabível.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é realizar o Pregão Eletrônico, que atende aos padrões e preços de mercado.

**14. JUSTIFICATIVAS:**

**a) Justificativa quanto aos serviços continuados:**

Tratam-se de serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, de acordo com o Art. 6º, XV da Lei nº 14.133/21.

**b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:**

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços, observando, no que for cabível

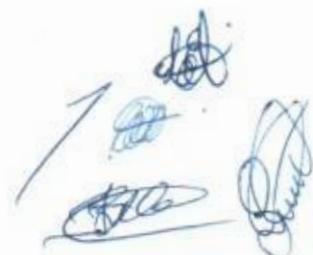
**c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo**

Não se aplica.

**d) Justificativa quanto a prova de conceito**

Não se aplica.

**e) Justificativa quanto a subcontratação.**





Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal Nº. 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

#### **f) Justificativa quanto a garantia da contratação**

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial da contratação, nos termos consignados na Nova Lei de Licitações, qual seja:

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

#### **g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:**

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.



Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

#### **h) Justificativa quanto a adoção do SRP**

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são serviços de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 102/GAB/PMMT, 16 de janeiro de 2024.:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Deste modo, considerando a manifestação dos mais diversos órgãos os quais quantificaram suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços – IRP, o SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento na hipótese do inciso I, II e III do art. 3º do Decreto Municipal nº 102/GAB/PMMT, 16 de janeiro de 2024.

As execuções de serviços parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, no caos de prestação de serviços, posto que implica na contratação esporádica a demanda pontual, sem que a Administração fique vinculada por longo período,

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

#### **LEI Nº. 14.133/21**

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### **RILC**

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.



PREFEITURA DE  
**MONSENHOR  
TABOSA**



Fis 338

V

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública", (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

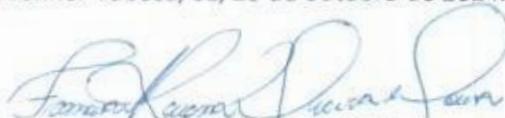
Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

**i) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote:**

Não se aplica.

Monsenhor Tabosa/CE, 23 de outubro de 2024.

  
Francisca Ravena Vieira de Sousa

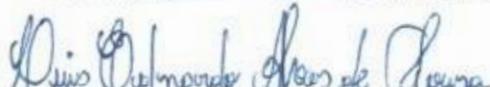
**Membro da Comissão de Planejamento da Secretaria de Administração e Finanças**  
(A Comissão de Planejamento da Secretaria de Administração e Finanças ficará responsável pelas demais secretarias, parágrafo único do Decreto Municipal nº 114/GAB/2024)

  
Emiliano de Sousa do Nascimento

**Membro da Comissão de Planejamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos**

  
Jefferson Moura Melo

**Membro da Comissão de Planejamento da Secretaria de Saúde**

  
Luis Ednardo Alves de Sousa

**Membro da Comissão de Planejamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social**

  
Francisco Barbosa Filho

**Membro da Comissão de Planejamento da Secretaria de Educação**



**PREFEITURA DE  
MONSENHOR  
TABOSA**



## **ANEXO II DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO**

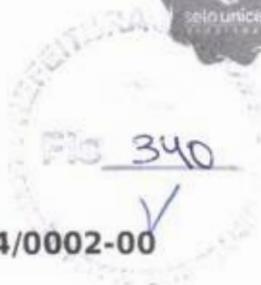




PREFEITURA DE  
**MONSENHOR  
TABOSA**



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20241014/0002-00**



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E .....

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA CÉLIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no ....., sediado(a) na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) ....., portador(a) do ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00002.20241014/0002-00 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



✓



Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de .....  
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

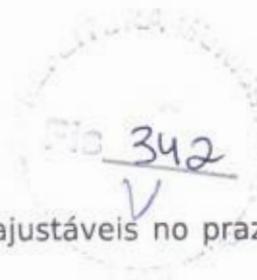
### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**



✓



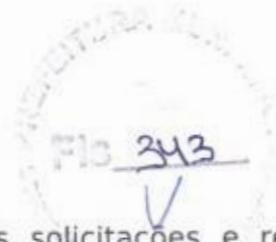
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



*Handwritten signature*



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa





responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social





ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FUNDO GERAL, na dotação:

*[Handwritten signature]*





14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

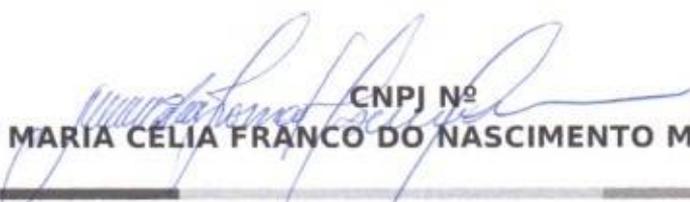
#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monsenhor Tabosa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MONSENHOR TABOSA/CE,

  
CNPJ Nº  
**MARIA CÉLIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO**



PREFEITURA DE  
**MONSENHOR  
TABOSA**



Responsável legal da CONTRATANTE



**CONTRATADA**  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº

**PREGÃO ELETRÔNICA Nº**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20241014/0002-00**



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI  
O(A) .....E .....

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA CÉLIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no ....., sediado(a) na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00002.20241014/0002-00 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

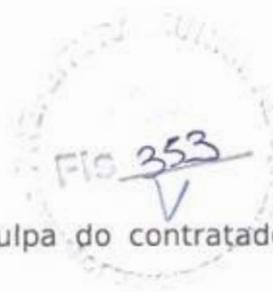
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima,





ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de .....  
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de





administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando necessário;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente



14



em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de





comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



8



e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

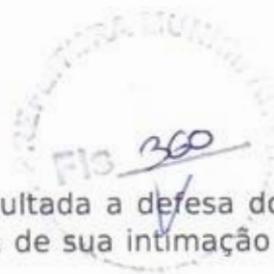
6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

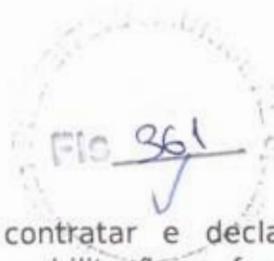
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)





12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

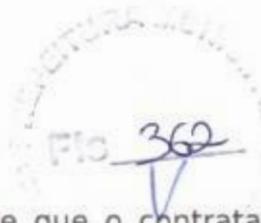
13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



4



13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FUNDO GERAL, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monsenhor Tabosa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MONSENHOR TABOSA/CE,

**Responsável legal da CONTRATANTE**

**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





PREFEITURA DE  
**MONSENHOR  
TABOSA**



## ANEXO III DO EDITAL MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





**ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....**  
**PREGÃO ELERÔNICO Nº 078.2024-GM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20241014/0002-00**

O(A) Gabinete do Prefeito, com sede no(a) .., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) MARIA CÉLIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO, portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº .....,/202..., publicada no ..... de ..../...../202....., processo administrativo n.º 00002.20241014/0002-00, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 078.2024-GM, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado no montante de R\$ ( ) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o(a) GABINETE DO PREFEITO.





#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.





## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.





5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

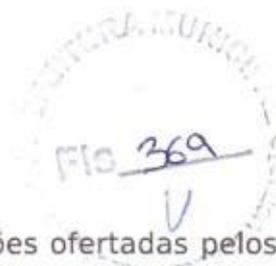
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



*[Handwritten signature]*



5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se



*Handwritten mark*



aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

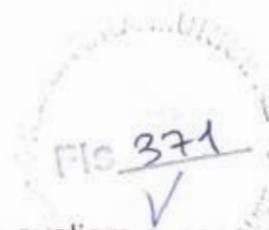
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços





sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.





11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

MONSENHOR TABOSA/CE,

**Detentor da Ata de Registro de Preços  
Representante legal do fornecedor registrado**



*Handwritten mark*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078.2024-GM** A Secretaria de Administração e Finanças de Monsenhor Tabosa - CE, torna público que realizará as 09:00, do dia 20 de dezembro de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO ELETRÔNICO nº **078.2024-GM**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/>; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>; Informações no endereço: Praça 7 de Setembro, 15, Centro, Monsenhor Tabosa -CE. Monsenhor Tabosa/CE, 05.12.2024. **Maria Celia Franco do Nascimento Madeiro – Secretaria de Administração e Finanças – Órgão Gerenciador.**

Circular com Data de 05.12.2024. Nos seguintes veículos

- Diário Oficial do Estado do Ceará;
- Diário o povo
- Diário Oficial da União

Faturar pela Finanças





PREFEITURA DE  
**MONSENHOR  
TABOSA**



### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

**CERTIFICAMOS** que o aviso de licitação, alusivo ao Pregão na forma Eletrônico, nº 078.2024-GM, constante do Processo Administrativo nº 00002.20241014/0002-00, foi afixado no dia 05 de dezembro de 2024, no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa e disponibilizado no(s) endereço(s) eletrônico <https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/>; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licita>; .

Monsenhor Tabosa/CE, 05 de dezembro de 2024

  
NEIA ARAUJO DE SOUZA  
PREGOEIRO(A)



**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077.2024-GM** – O Gabinete do Prefeito de Monsenhor Tabosa - CE, torna público que realizará às 09h, do dia 18 de Dezembro de 2024, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico Nº 077.2024-GM. Objeto: **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de refeições prontas e lanches para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Monsenhor Tabosa/CE.** O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/>; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>; Informações no endereço: Praça 7 de Setembro, Nº 15, Centro, Monsenhor Tabosa-CE. **Monsenhor Tabosa-CE, 05 de Dezembro de 2024. Antonio Sampaio de Araujo Filho – Chefe de Gabinete - Órgão Gerenciador.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA – AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-PE** – A Prefeitura Municipal de Granja-CE, por meio do Agente de Contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2025-PE, que tem como Objeto a **Aquisição de materiais a serem doados para os pacientes com vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Granja/CE.** Esta Licitação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através dos Endereços Eletrônicos: <http://www.novolicitacoes-e.com.br>, <https://www.granja.ce.gov.br/> ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O recebimento das Propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 08h45min do dia 17 de Dezembro de 2024. Abertura das Propostas: às 09h do dia 17 de Dezembro de 2024. Início da Disputa de Lances às 09h15min do dia 17 de Dezembro de 2024 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do Edital deverão ser enviadas ao Endereço Eletrônico de E-mail: [licitacaogranja@gmail.com](mailto:licitacaogranja@gmail.com). **Granja-CE, 05 de Dezembro de 2024. William Rocha Costa – Agente de Contratação.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – AVISO DE 1º ADENDO AO EDITAL Nº 110601/2024** – A Secretaria Municipal de Educação torna público a Retificação no Edital e seus anexos oriunda do Primeiro Adendo Modificador, ao Edital supra, cujo OBJETO é o Serviço de locação de veículos, para atender as demandas das rotas escolares do Município de Coreaú/CE. Por força deste Adendo, fica REMARCADA a Data de Abertura da Sessão para **20 de Dezembro de 2024, às 09h (Horário de Brasília/DF).** O Edital completo e seu Primeiro Adendo Modificador estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08h às 17h, no Endereço da Prefeitura Municipal, na Av. Prof. Vilar Fontencle, Nº 55, Centro, Coreaú-CE, bem como no PNCP, no Portal de Licitação do TCE-CE, e no Site do Município. **Coreaú-CE, 03 de Dezembro de 2024. Francisco Douglas de Souza Farias – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1202/2024** – A Prefeitura Municipal de Coreaú-CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006, e de demais normas aplicáveis, Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço Por Item, Objetivando **Aquisição de gás medicinal enfiarrafado (oxigênio gasoso) para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Coreaú-CE.** A sessão será realizada através do Portal "Licita Coreaú", pelo Endereço Eletrônico: <https://licitacaocoreauce.com.br/> no dia 18 de Dezembro de 2024 às 09h. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no PNCP, no Portal de Licitações do TCE, no Site Oficial do Município e na Plataforma de realização do certame. **Coreaú-CE, 03 de Dezembro de 2024. Elizângela Mesquita de Assis – Ordenadora de Despesas.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.03.12.2024-SEMED** – A Secretaria de Educação e do Desporto Escolar da Prefeitura Municipal de Russas - CE, através da Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **18 de Dezembro de 2024, às 09h**, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, estará realizando Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, cujo Objeto é o **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de material didático pedagógico "Projeto de Vida e Atitude Empreendedora" para os alunos do ensino fundamental, da Rede Pública Municipal do Município de Russas, sob responsabilidade da Secretaria de Educação e do Desporto Escolar.** Tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://www.tce.ce.gov.br/>, <https://russas.ce.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/plbr>. **Russas-CE, 04 de Dezembro de 2024. Maria do Rosário de Fátima Araújo Brito – Agente de Contratação.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.03.12.2024-SEMED** – A Secretaria de Educação e do Desporto Escolar da Prefeitura Municipal de Russas-CE, através da Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **18 de Dezembro de 2024, às 14h**, no endereço eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, estará realizando Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, cujo Objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de material didático, para atender a demanda de alunos da educação infantil do município de Russas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar.** Tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://www.tce.ce.gov.br/>, <https://russas.ce.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/plbr>. **Russas-CE, 04 de Dezembro de 2024. Maria do Rosário de Fátima Araújo Brito – Agente de Contratação.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078.2024-GM** – A Secretaria de Administração e Finanças de Monsenhor Tabosa-CE, torna público que realizará às 09h, do dia 20 de Dezembro de 2024, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico Nº 078.2024-GM. Objeto: **Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços diversos, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Monsenhor Tabosa/CE.** O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/>; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>; Informações no endereço: Praça 7 de Setembro, Nº 15, Centro, Monsenhor Tabosa-CE. **Monsenhor Tabosa-CE, 05 de Dezembro de 2024. Maria Celia Franco do Nascimento Madeiro – Secretária de Administração e Finanças – Órgão Gerenciador.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Aviso de Resultado de Análise da Chamada Pública Nº 001/2024-CHP.** Objeto: Inserção de editoras, titulares de direito autoral e/ou representantes legais, com fins à seleção de projeto pedagógico, afim de garantir o aprendizado, destinado às crianças e professores das turmas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA das instituições públicas que integram a rede municipal de ensino de Amontada. A Secretaria Municipal de Educação comunica aos interessados o resultado da análise das obras apresentadas pelas empresas inscritas, sendo declaradas Aptas as obras apresentadas pelas editoras: Editora Peter Rohl LTDA, Rona Editora LTDA, Editora Vem Passar Soluções, Distribuidora Consultoria Dinâmica LTDA e Inaptas as obras apresentadas pelas editoras: Gráfica e Editora Posigraf LTDA. Fica aberto o prazo recursal, conforme determina o item 6.2 do Edital da Chamada Pública nº 001/2024-CHP. O resultado detalhado encontra-se a disposição dos interessados no site: <https://www.amontada.ce.gov.br>. Informações pelo e-mail: [coordenadoria.financeira@edu.amontada.ce.gov.br](mailto:coordenadoria.financeira@edu.amontada.ce.gov.br), ou no endereço à Av. Antônio Lisboa de Queiroz, 1733, Centro, Amontada-CE, 04 de dezembro de 2024. **Jefferson Bruno Oliveira - Secretário de Educação.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/SME-CHP** – O(A) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade Chamada Pública, tombada sob o Nº 001/2024-SME-CHP, para recebimento dos Projetos de Venda e Documentos de Habilitação da Agricultura Familiar, tendo como Objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender as demandas de merenda escolar do ano de 2025, junto à Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE.** Os interessados deverão Apresentar Documentação para Habilitação e Projetos de Vendas até o dia 02 de Janeiro de 2025, até às 12h a contar da data desta publicação na sede da Prefeitura Municipal, Sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Elísio Aguiar, Nº 141, Centro, Cariré - Ce. O Edital desta Chamada Pública estará disponível após esta publicação no endereço da Prefeitura Municipal, situada à Praça Elísio Aguiar, S/Nº, Centro, Cariré-CE, em horário de expediente oficial do município e nos Sites: [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/), <http://www.carire.ce.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88)3646-1133. **Arnóbio de Azevedo Pereria – Agente de Contratações.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.04.1

O Município de Lavras da Mangabeira/CE torna público que realizará, através da plataforma eletrônica [www.compras.lavrasdamangabeira.com.br](http://www.compras.lavrasdamangabeira.com.br), o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.04.1, cujo objeto é a aquisição de medicamentos com base na listagem de "A" a "Z", através da oferta de maior percentual de desconto sobre a Tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABC Farma/Guia da Farmácia vigente, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Atendimento de Saúde, bem como as ordens judiciais e recomendações, para com as pessoas em vulnerabilidade social do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

Abertura: 20 de dezembro de 2024, a partir das 08h30m. Início de acolhimento das propostas: 06 de dezembro de 2024, às 09h00m.

Maiores informações e acesso ao edital nos sites eletrônicos: [municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br](http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br), [compras.lavrasdamangabeira.com.br](http://compras.lavrasdamangabeira.com.br), [pncp.gov.br](http://pncp.gov.br) e [lavrasdamangabeira.ce.gov.br](http://lavrasdamangabeira.ce.gov.br).

Lavras da Mangabeira/CE, 4 de dezembro de 2024.  
JOSÉ CLÁUDIO CAVALCANTE DE SOUZA  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.016/2024

Objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material estruturado de língua portuguesa voltado para estudantes e professores do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Educação, para o ano de 2025, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Maracanaú-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital.

A Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que até as 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 18 de dezembro de 2024, receberá as Propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações públicas". A Abertura das Propostas acontecerá no dia 18 de dezembro de 2024, às 09:00 horas (horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10:00 horas do dia 19 de dezembro de 2024.

O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas) e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3521-5169.

Maracanaú - CE, 4 de dezembro de 2024  
PATRICIA GARCIA DE SOUZA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.017/2024

Objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material estruturado de letramento voltado para estudantes e professores do Pré I e Pré II da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação, para o ano de 2025, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Maracanaú-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital.

A Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que até as 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 18 de dezembro de 2024, receberá as Propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações públicas". A Abertura das Propostas acontecerá no dia 18 de dezembro de 2024, às 09:30 horas (horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 11:00 horas do dia 19 de dezembro de 2024. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado.

Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas) e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3521-5169.

Maracanaú - CE, 4 de dezembro de 2024  
PATRICIA GARCIA DE SOUZA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.009/2024-PERP

A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio da Secretária Municipal de Saúde torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.009/2024-PERP, que tem como objeto o Registro de preços visando à aquisição de botijões e recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de interesse das Diversas Secretarias do Município de Maranguape-CE.

O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) ou [municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br](http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br) ou [pncp.gov.br](http://pncp.gov.br).

O recebimento das propostas através do site Licita Mais Brasil dar-se-á do dia 05/12/2024 até o dia 18/12/2024 às 09h00min.

Abertura das Propostas: 18/12/2024 às 10:00min (horário de Brasília).

Maranguape/CE, 3 de dezembro de 2024  
MARIA DO ROSÁRIO LIMA CAVALCANTE COELHO  
Secretária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0511.02-24-CPPM

O Município de Milhã, através da Agente de Contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de licitação na modalidade Concorrência Pública, no 0511.02-24-CPPM, do tipo Menor preço, visando a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços remanescente para conclusão da escola de oito salas de aula no distrito de Carraubinha no município de Milhã/CE, conforme termo de compromisso: 166852/2024, id: 17478 - FNDE.

Início da sessão de disputa de lances: dia 20 de dezembro de 2024 às 09:00h. (horário de Brasília - DF).

Referido Edital poderá ser adquirido no Site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> ou [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) ou ainda no horário de 08h00min às 17h00min na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406, Centro.

Milhã - Ceará, 4 de dezembro de 2024  
MARIA DANIELI TAVARES LIMA  
Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 3-2024SME-PE

A Secretaria de Educação do município de Mombaça, através da sua Pregoeira, torna público que realizará às 10h00, do dia 17 de dezembro de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, o PREGÃO nº 003-2024SME-PE. Objeto: aquisição de livros didático de inglês e alfro para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações pelo e-mail: [licitacaoombaca@gmail.com](mailto:licitacaoombaca@gmail.com).

Mombaça/CE, 4 de dezembro de 2024.  
MARIA HILDA DA SILVA FÉBREIRA  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77.2024-GM

O Gabinete do Prefeito de Monsenhor Tabosa - CE, torna público que realizará às 09h, do dia 18 de Dezembro de 2024, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico Nº 077.2024-GM. Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de refeições prontas e lanches para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Monsenhor Tabosa/CE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/>; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>; Informações no endereço: Praça 7 de Setembro, Nº 15, Centro, Monsenhor Tabosa-CE.

Monsenhor Tabosa-CE, 4 de dezembro de 2024.  
ANTONIO SAMPAIO DE ARAUJO FILHO  
Chefe de Gabinete

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78.2024-GM

A Secretaria de Administração e Finanças de Monsenhor Tabosa-CE, torna público que realizará às 09h, do dia 20 de Dezembro de 2024, no endereço eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico Nº 078.2024-GM.

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços diversos, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Monsenhor Tabosa/CE.

O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/>; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>; Informações no Endereço: Praça 7 de Setembro, Nº 15, Centro, Monsenhor Tabosa-CE.

Monsenhor Tabosa-CE, 5 de dezembro de 2024.  
MARIA CELIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO  
Secretária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.04.01-SRP

Com Sede na Praça Anastácio Maia, Nº 40 - Centro- Orós-CE, comunica aos interessados que no dia 18 de dezembro de 2024, 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.12.04.01-SRP, Objeto: Registro de Preços destinado à aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar do Município de Orós/CE, Junto a Secretaria de Educação, Esporte e Juventude, tudo conforme Anexo I do Edital.

O Edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, pelos os sites: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) ou pelo o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e portal das licitacoes <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>, e sede do setor de licitações, praça anastácio maia, 40 - centro, em horário de atendimento ao público.

Orós-CE, 4 de dezembro de 2024  
JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
Edital Nº 9/2024/SMI-CE

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas, a licitação na Modalidade de Concorrência Eletrônica que será realizada no dia 19 de dezembro de 2024 às 10h00min (horário de Brasília) no portal <https://novobmnet.com.br/>, conforme especificado no Edital Nº 009/2024/SMI-CE, com o seguinte objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Coleta e Transportes de Resíduos Sólidos e Serviços Complementares de Varrição, Poda, Capinação e Pintura de Meio Fio em Áreas sob Jurisdição do Município de Paramoti - CE.

O Edital também se encontra na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti - Ceará, CEP: 62736-000, no horário de 07:00h às 13:00h site do [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) e <https://www.paramoti.ce.gov.br/>.

Paramoti - CE, 4 de dezembro de 2024  
RAFAEL SANTOS DANTAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

## EXTRATO DE CONTRATO

CARONA Nº CAR/281124.01/SESA  
Termo Original: Contrato Nº 20241202.01 - Processo Originário: Carona Nº CAR/281124.01/SESA - Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 2024.07.17.001, de origem do Pregão Eletrônico Nº 2706.01-2024-SRP-PE, do Município de Ibiatinga-CE, para Aquisição de Ambulâncias (0km), Para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pires Ferreira/CE - Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - Contratada: UNITED CAR LTDA, CNPJ nº 15.668.566/0005-97 - Valor: R\$ 289.600,00 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil e Seiscentos Reais) - Data da Assinatura do Contrato: 02/12/2024 - Vigência: 1 (um) ano - Fundamentação Legal: Único, Art. 72, c/c Inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21 - Signatários: Lunara Araújo Pinto (CONTRATANTE); Emanoela Saldanha Tabosa (CONTRATADA).



